



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº52/2009

"Dispõe sobre a prioridade no atendimento de pessoas idosas, em hospitais públicos, particulares, postos de saúde e demais unidades médicas, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, Aprova:

Art. 1.º *Fica assegurado no Município de Domingos Martins, atendimento prioritário a pessoas idosas, em hospital público, postos de saúde e demais unidades médicas, ressalvados os casos de emergências comprovadas.*

Parágrafo único - Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar sessenta ou mais anos de idade.

Art. 2.º *Os estabelecimentos citados no "caput", do artigo 1.º deverão afixar, em local visível, placas indicativas, de orientação ao público em geral.*

Art. 3.º *O descumprimento da presente Lei acarretará ao agente responsável as sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 10.743/2003.*

Art. 4.º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Sala das sessões, 6 de agosto de 2009.


MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação

Como é de conhecimento de todos, a saúde pública é precária em todo o país. Torna-se portanto, indiscutível que os idosos sofrem e muito com esta triste realidade. Certamente é incontestável o valor da pessoa idosa, face a contribuição dos serviços por eles prestados ao longo de sua existência. Assim torna-se inconcebível que o idoso não tenha tratamento prioritário, naquilo que lhe é mais caro, e geralmente mais frágil, que é a sua saúde. Medidas idênticas já existem em outros órgãos públicos, especialmente nas agências bancárias, garantindo a prioridade, o bom atendimento, bem estar e conforto da pessoa idosa. Portanto, é de utilidade pública oferecer atendimento prioritário aos idosos no que se refere ao atendimento médico em todas as redes de saúde do Município. Face a grandeza e relevância do tema abordado, o mesmo dispensa maiores justificativas para tornar viável sua aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das sessões, 6 de agosto de 2009.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR

Vereador